



Número: **0001908-82.2018.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)		CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)	
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)			
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)			
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)			
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)			
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)			
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)			
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43736 860	27/05/2021 16:51	Diligência	Diligência

CERTIDÃO

Certifico que, observadas as formalidades legais e as recomendações da Resolução 313 do CNJ e Ato 33 do TJ/PB, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei presencialmente no local nele indicado, onde INTIMEI PESSOALMENTE PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (celular e whatsapp 98884-7825) para os termos do despacho judicial, ocasião em que a parte de todo o ato de comunicação ficou ciente, recebeu a contrafé e assinou a primeira via. Dou fé.

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

Alexsandro Batista Tavares

Oficial de Justiça – 470.222-1

